PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº 037/2020 – CE-SP

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP – CE-SP, reunida em São Paulo, na sede do CAU/SP, no dia 27 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 94, §3º, do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que os pedidos de impugnação do resultado das eleições deverão ser fundamentados exclusivamente nos critérios de distribuição proporcional das vagas.

Considerando o artigo 97 do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a CE-UF julgarão os pedidos de impugnação do resultado das eleições, no prazo estabelecido no calendário eleitoral;

Considerando que o calendário eleitoral, aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 094-09/2019, estipula os dias 26 e 27 de outubro de 2020 para julgamento das impugnações do resultado das eleições e o dia 30 de outubro de 2020 para divulgação do extrato do julgamento das impugnações do resultado das eleições.

Considerando que a CE-SP recebeu os pedidos de impugnação do resultado das eleições de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 19;

Considerando que os pedidos de impugnação do resultado das eleições de nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 são complementos da impugnação 03, tendo o impugnante utilizado o recurso apenas para inclusão de anexos;

Considerando que o pedido da impugnação nº 19 que trata do resultado das eleições, solicita impugnação de chapa com base na Deliberação CE-SP 030/2020, que ainda aguarda julgamento em 2º instância;

Considerando o artigo 77, §6º, do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que se a cassação do registro da candidatura da chapa denunciada ocorrer após as eleições, serão declarados nulos os votos recebidos pela chapa cassada, e refeita a distribuição proporcional das vagas, computando-se apenas os votos válidos restantes.

DELIBERA:

1. Julgar como Improcedente os pedidos de impugnação do resultado das eleições de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 19, pois, conforme o artigo 94, §3º, do Regulamento Eleitoral, citado acima, as alegações não são fundamentadas, exclusivamente, nos critérios de distribuição proporcional das vagas.

2. Determinar a publicação do extrato do julgamento na forma do art. 99, § 1º do Regulamento Eleitoral.

3. Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/SP para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos membros: José Roberto Rebello, André Comitre Junior, Marineia Lazzari Chiovatto, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo e Marco Antônio Teixeira da Silva.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2020.

JOSE ROBERTO REBELLO:56508921800

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO REBELLO:56508921800
Dados: 2020.10.27 12:47:02 -03'00'

JOSÉ ROBERTO REBELLO
Coordenador